

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

| | | |
|-------------------|------|----------|
| LEI | N.º: | 1.053/89 |
| Processo | N.º: | 042/89 |
| Decr. Legislativo | N.º: | |
| Aprovada | em: | 30.06.89 |
| Decretada | em: | |
| Promulgada | em: | |
| Votada | em: | |

CRIA NA ESTRUTURA ORGÂNICA DA PREFEITURA A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS.

D E C R E T A:

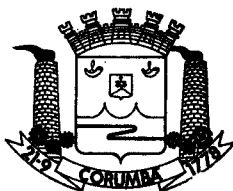
ARTIGO 1º - FICAM CRIADAS NA ESTRUTURA ORGÂNICA DA PREFEITURA, DE QUE TRATA A LEI Nº 912, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.984, A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E A ASSESSORIA DE SEGURANÇA, VINCULADAS AO GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2º - À ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO COMPETE:

- I - COORDENAR OS CONTACTOS DO PREFEITO COM SEUS MUNICÍPIOS E COM AS ENTIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS;
- II - EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO, REGISTRO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS DO PREFEITO;
- III - EXECUTAR OS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES, ARQUIVOS E TAREFAS ADMINISTRATIVAS CORRELATAS.

ARTIGO 3º - À ASSESSORIA DE SEGURANÇA COMPETE:

- I - COORDENAR OS CONTACTOS DO PREFEITO COM AS AUTORIDADES MILITARES E AS LIGADAS AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA FEDERAIS E ESTADUAIS;
- II - COORDENAR, PLANEJAR E FISCALIZAR O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

| | | |
|-------------------|------|----------|
| LEI | N.º: | 1.053/89 |
| Processo | N.º: | 042/89 |
| Decr. Legislativo | N.º: | |
| Aprovada | em: | 30.06.89 |
| Decretada | em: | |
| Promulgada | em: | |
| Vetada | em: | |

III - PROTEGER AS OBRAS E OUTROS BENS DE VALOR HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL, OS MONUMENTOS, AS PAISAGENS NATURAIS E OS SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS;

IV - IMPEDIR A EVASÃO, A DESTRUÇÃO E DESCARACTERIZAÇÃO DE OBRAS DE ARTE E DE OUTROS BENS DE VALOR HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A TODOS QUE SE REFIRA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ARTIGO 4º - OS CARGOS DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E ASSESSOR DE SEGURANÇA, SÃO CARGOS DE CONFIANÇA, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ARTIGO 5º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI SERÃO ATENDIDAS NO CORRENTE EXERCÍCIO, POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS PRÓPRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO GOVERNO DO PREFEITO.

ARTIGO 6º - O PREFEITO DEVERÁ REGULAMENTAR A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

ARTIGO 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JUNHO DE 1.989.

Terezinha Baruki
TEREZINHA BARUKI
Presidente

~~ANTONIO CESAR SANTOS SABATEL~~

~~FRANCISCO BERGTO F. DE ALMEIDA~~

~~GERRY DA CONCEIÇÃO MANCILIA~~

~~JOÃO LUIZ DE PAULA GONZALEZ~~

~~LAMARTINE FIGUEIREDO COSTA~~

~~PAULO ROBERTO RODRIGUES~~

~~VALMIR BATISTA CORRÊA~~

ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES

HEITOR ROCHA DA SILVA

JONAS LUNA DE LIMA

JOÃO FERNANDES

MISAEEL CORREIA DE OLIVEIRA

RANULFO AFONSO TELES

WILSON CAVALCANTI DE MORAES